



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 08.657/09**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

Assunto: Concurso Público.

Decisão: Regularidade. Legalidade e consequente concessão de registro. Declaração de cumprimento. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2-TC -01305/2011**

**RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público efetuado no ano de 2009, pela Prefeitura Municipal de Jacaraú com o objetivo de prover cargos públicos, criados pela Lei Municipal nº 197/2007.

O órgão técnico procedeu ao exame dos autos e entendeu ser necessária a notificação do gestor para, querendo, apresentar defesa e ou documentos no tocante ao (à):

- 1) Estabelecimento de critério de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei 10.741/03;
- 2) Não comprovação da realização de sorteio para desempate entre candidatos;
- 3) Não apresentação, no resultado final, de notas referentes à prova de títulos dos candidatos Dalvani Vasconcelos Neves e Eduardo Oliveira Bezerra;
- 4) Desrespeito à ordem de classificação;
- 5) Portarias de servidores nomeados contendo erros relativos a dados pessoais dos candidatos;
- 6) Nomeação de candidatos excedendo ao número de vagas legalmente estabelecidas.

Notificada, a Prefeita, Sra. Maria Cristina da Silva, apresentou defesa, constante às fls. 533/534, analisada pela Auditoria, que entendeu terem sido elididas apenas as irregularidades constantes nos itens 3 e 4 acima.

A 1ª Câmara deste Tribunal, de acordo com a proposta de decisão do Relator, verificando existirem falhas passíveis de serem sanadas ainda na instrução, resolveu baixar a Resolução RC1-111/2010, concedendo novo prazo, desta feita de 60 (sessenta) dias, à Gestora, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto ao número excedente de candidatos nomeados para o cargo de médico, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 581/2).

A Prefeita fez juntar aos autos nova documentação (fls. 598 a 614), analisada pelo órgão técnico, que concluiu pelo cumprimento integral da referida Resolução.

O Relator encaminhou os autos ao MPJTCE, para pronunciamento.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O representante do MPJTCE, Procurador André Carlo Torres Pontes concluiu pela regularidade do concurso público; pela sua legalidade com consequente concessão de registro e pela declaração de cumprimento da Resolução RC1 -111/2010, fazendo-se recomendação à Administração Municipal de Jacaraú para que concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota:

- 1) Declaração de cumprimento da Resolução RC1 -111/2010; 2) Regularidade do concurso público; 3) Legalidade e concessão de registro dos atos.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.657/09, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

***Declaração de cumprimento da Resolução RC1 -111/2010, regularidade do concurso público examinado, sua legalidade e consequente concessão de registro; determinar o arquivamento do processo por ter perdido o objeto, fazendo-se recomendação à Administração Municipal para que concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 12 de julho de 2011.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*